

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE PINHEIROS E OUTRAS RESINOSAS

- NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Diretor Regional da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12.º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2012/M, de 8 de Novembro, que aprova a orgânica da DRFCN e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto – Lei n.º 154/2005, de 6 de setembro, na redação que dada pelo Decreto – Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, e, bem assim, do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto – Lei n.º 154/2005, e do preceituado na Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril e na Portaria n.º 35 – A/2010, de 17 de Junho, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **torna público o seguinte:**

- A ocorrência na ilha da Madeira de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) – organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nikle et all -, coloca em risco a floresta de resinosas, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, impactes económicos e sociais;**
- Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
- Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros e outras resinosas, entre as quais, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas e tsugas, para procederem**
- ao abate e remoção de todos os exemplares de árvores referidas que apresentem copa seca ou a secar (total ou parcialmente), agulhas descoloradas, e dos que estejam tombados ou tenham sido afetados por tempestades ou incêndios (queimados ou parcialmente queimados) localizados na freguesia da Serra de Água;**
- Todas as árvores a que se refere o ponto três devem ser eliminados de imediato, abatidas no prazo máximo de 20 dias a contar da data de notificação operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar;**
- Cumpra aos titulares de direitos reais e de arrendamento proceder, em primeira linha, ao abate das árvores referidas, à **entrega do material lenhoso em destinos autorizados** (indicados no endereço

ou à sua destruição por queima (salvaguardando as disposições vigorantes sobre risco de incêndio) **ou estilhaçamento, no local de abate;**

6. **Ficam também notificadas as entidades mencionadas no ponto três para a obrigatoriedade de proceder à eliminação das lenhas e de outros sobrantes** resultantes do abate e remoção dos exemplares referidos, que deve ser rigorosamente executada, **por queima** (salvaguardando as disposições vigorantes sobre risco de incêndio) **ou estilhaçamento, junto do local de abate;**

7. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes **deverão ser procedidas de comunicação prévia e obrigatória, pelos seus executantes,** efetuada através do preenchimento do formulário de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da internet da DRFCN (<http://www.sra.pt/drf/>) alocado em "Gestão Florestal, Corte de Árvores, Licenciamento";

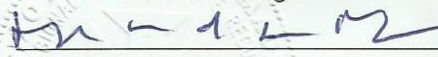
8. As ações referidas têm enquadramento na Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, Portaria n.º 35 – A/2010, que estabelecem medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do NMP e do seu inseto vetor, com vista a evitar a dispersão desse organismo nocivo e na Decisão de Execução da Comissão n.º 2012/535/UE, de 26 de setembro, relativa a medidas de emergência contra a propagação, na União, desse organismo nocivo, normativos que

conferem obrigações especiais à execução de tais ações na ilha da Madeira;

9. **As entidades referidas no ponto três estão obrigadas ao cumprimento das ações previstas neste Edital, ações que deverão ser corretamente executadas, de acordo com o disposto na legislação em vigor,** designadamente a Portaria n.º 25/2010, de 22 de Abril, a Portaria n.º 35 – A/2010 de agosto;
10. **Findo o prazo referido no ponto quatro,** ou nos casos de incumprimento, **a Região através da SRA/DRFCN ou de outras entidades por esta mandatadas, substitui-se ao responsável/interessado se este nada fizer ou não ser conhecido,** procedendo ao abate, destruição ou entrega em destino autorizado do arvoredo nas condições do ponto três, e à eliminação das lenhas e sobrantes, resultantes do abate;
11. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
12. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar a DRFCN.

Funchal, 12 de agosto 2015

O Diretor Regional



Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira

